PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACE

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que entro de Pennantoco esta conferida, que a cópia do (a) Z UBLICADA no quedro de avisos no de entrada desta Prefeitura no periodo

LEI nº 223/2004. O referido é verdade Iguaracy

EMENTA: Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários - PCS, dos serviços públicos do Município de Iguaracy e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IGUARACY, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faço saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o PCS Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos do Município de Iguaracy, visando à estruturação de carreiras, organizando-as de modo a oferecer à sociedade serviço mais adequado e eficiente.
- Art. 2º Este Plano engloba todas as funções da Estrutura Administrativa Municipal, que são as sequintes:
- I apoio elementar à função governamental;
- II apoio técnico e administrativo ao Poder Executivo;
- III assessoramento técnico e administrativo a todas as Secretarias de Governo;
- IV gestão administrativa, visando o perfeito funcionamento do setor público, com aperfeiçoamento do quadro de servidores.

CAPITULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º - Esta Lei compreende tanto os cargos públicos efetivos, quanto os cargos comissionados, naquilo que lhes for aplicável.

CAPITULO III DA CARREIRA

CNPJ. 11.368.966/0001-00 E-mail: pmiguarac@.uol.com.br
Praça Antonio Rabelo,02-Centro-Iguaracy-PE-CEP:56.840-000-Fone/Fax (0**81) 3837-1185/1156





Art. 4º - Para efeitos desta lei, considera-se:

- I Cargo público: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, com as características de criação por lei, denominação própria, número certo, e pagamento pelos cofres públicos;
- II Cargo Efetivo: aquele cujo provimento originário se dará por concurso público nos termos da Lei;
- III Cargo Comissionado: aquele cujo provimento originário se dará por livre nomeação do Administrador Público nos termos da Lei;
- IV Função Gratificada: aquela preenchida somente por servidor público, com qualquer qualificação especifica.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DOS SERVIDORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 5° - Ficam instituídos os cargos de provimento efetivo, cujo provimento originário se dará por concurso público nos termos da Lei, conforme Quadro Funcional abaixo, com seus respectivos vencimentos:

QUANT	CARGO	VALOR
40	AGENTE ADMINISTRATIVO	260,00
25	AGENTE DE LIMPEZA	250,00
25	AGENTE DE SAÚDE	260,00
140	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	250,00
03	FISCAL DE OBRAS	280,00
05	FISCAL DE TRIBUTOS	260,00
30	GUARDA MUNICIPAL	250,00
15	MOTORISTA	260,00
150	PROFESSOR DE 1ª a 4ª - 150 h/a	270,00
30	PROFESSOR DE 5ª a 8ª - 150 h/a	345,00
01	ODONTÓLOGO (20 horas semanais)	1.200,00
05		300,00
01	VETERINÁRIO (20 horas semanais)	480,00
01	ENFERMEIRA (20 horas semanais)	1.000,00
01	MÉDICO (20 horas semanais)	1.200,00





- **§ 10 -** Os atuais ocupantes dos cargos de Técnico Administrativo, Agente Social, Professora de Corte e Costura e Supervisor(a) passam a integrar a carreira de Agente Administrativo, sem prejuízo do tempo de serviço computado nos cargos anteriores.
- § 2º Todos os cargos são identificados em faixas salariais, pelas letras "A" até a letra "G", sendo cada faixa subseqüente maior do que a sua antecedente em 5% (cinco por cento).
- § 3º Em relação aos cargos de professores discriminados no quadro constante deste artigo, esta lei cuidará apenas do número de vagas e do salário inicial, ficando o regime de trabalho, a carga horária, a evolução profissional, a avaliação de desempenho e vantagens funcionais, regidas por leis específicas da área de educação (PCCS e Estatuto do Magistério).
- **Art.** 60 Ficam extintos todos os cargos efetivos criados por leis anteriores e não contemplados na presente lei.

CAPÍTULO V DO QUADRO DOS SERVIDORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 7º - São instituídos os cargos de provimento em comissão, cujo provimento originário se dará por livre nomeação do Administrador Público nos termos da Lei, conforme Quadro funcional abaixo:

QUANT.	CARGO	SÍMBOL	VALOR
07	SECRETÁRIO	CCI	CF-Art.29-v
07	SECRETÁRIO-ADJUNTO	CC-II	400,00
01	TESOUREIRO	CC-II	400,00
01	ASSESSOR TÉCNICO	CC-II	400,00
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CC-III	300,00
01	ASSESSOR PARLAMENTAR	CC-III	300,00
20	CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC-III	300,00
01	DIRETOR-MÉDICO	CC-III	300,00
04	DIRETOR ADMINISTRATIVO	CC-III	300,00
02	DIRETOR DE ESCOLA	CC-III	300,00
02	DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA	CC-IV	250,00
02	SECRETÁRIO DE ESCOLA	CC-IV	240,00
35	CHEFE DE DIVISÃO	CC-IV	240,00
05	CONSELHEIRO TUTELAR	CC-IV	240,00





- § 1º O cargo de Diretor de Escola será atribuído às unidades de ensino que atinjam o número mínimo de 200 (duzentas) matrículas efetivas.
- **§ 2º** Os cargos de Diretor Adjunto e Secretário de Escola serão atribuídos a unidades de ensino que atinjam o número mínimo de 400 (quatrocentas) matrículas efetivas.
- § 3º Os Cargos de Diretor de Escola e Diretor Adjunto de Escola serão preenchidos de conformidade com Art. 163, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, após a sua regulamentação.
- § 4º Os atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Divisão, Símbolo CC-IV, passarão a integrar o quadro de Chefe de Divisão, símbolo CC-IV.
- **Art.** 80 Ficam extintos todos os cargos comissionados criados por leis anteriores e não contemplados na presente lei.

CAPÍTULO VI DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 9º – Ficam instituídas as Funções Gratificadas, conforme Quadro abaixo, cujo provimento se dará por livre concessão do Chefe do Poder Executivo, a servidores efetivos de reconhecida aptidão profissional, sob cuja responsabilidade se desenvolvam serviços especializados.

QUANT.	FUNÇÃO	SIGLA	SÍMBOLO	VALOR (CR\$)
02	OFICIAL DE GABINETE	OFGAB	FG-1	62,00
06	ENCARREGADO DE SETOR	ENSET	FG-2	55,00
17	ENCARREGADO DE SERVIÇO	ENSER	FG-3	43,00

Parágrafo Único – Ficam extintas todas as funções gratificadas, criadas por leis anteriores e não contempladas na presente lei.

CÁPITULO VII DA INVESTIDURA E DA CARGA HORÁRIA

Art. 10 - A investidura nos cargos públicos mencionados nesta Lei dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas de títulos,

CNPJ. 11.368.966/0001-00

E-mail: pmiguarac@.uol.com.br

Praça Antonio Rabelo,02-Centro-Iguaracy-PE-CEP:56.840-000-Fone/Fax (0**81) 3837-1185/1156





ressalvado o acesso, via de promoção, e as nomeações para os cargos em comissão, que são de livre nomeação e demissão por parte do chefe do Executivo Municipal, observado o § 3º do art. 7º desta lei.

- **Art. 11** Os atuais ocupantes de cargos públicos ou empregos que foram objeto de remanejamento, serão reclassificados para os atuais cargos, por portaria do Prefeito *Municipal*.
- **Art. 12 -** A carga horária diária normal para todos os servidores do Município de Iguaracy, será de 06 (seis) horas, observando-se, no que couber, o art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal e art. 98, inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco.
- § 1º Excetua-se do cumprimento da jornada normal de trabalho, os ocupantes de cargos em comissão, em virtude da excepcionalidade das suas atribuições, sendo-lhes vedada a percepção de quaisquer pecúnias, por serviço extraordinário.
- § 2º Observada a legislação específica, o turno de prestação de serviços pelo servidor será determinado pelo titular da Secretaria onde estiver lotado, levando-se em conta o interesse público.

CAPÍTULO VIII DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

- **Art.13** O desenvolvimento do funcionário na carreira ocorrerá mediante promoção de uma classe inferior para outra imediata superior, dentro do mesmo nível.
- **Art.14** Promoção é a passagem do servidor de uma faixa salarial para a seguinte, mediante critério de antiguidade ou de avaliação de desempenho.
- **Parágrafo Único** A promoção por antiguidade ou mediante avaliação de desempenho ocorrerá, alternadamente, nos cargos organizados em carreira, a intervalos não superiores a (05) cinco anos.
- **Art.15** O lapso temporal para promoção se iniciará a partir da vigência desta Lei, ressalvados os casos daqueles servidores que ainda não cumpriram o estágio probatório, cujo tempo para promoção começará a fluir a partir da data da avaliação de desempenho que obrigatoriamente antecederá a estabilidade constitucional.





CAPITULO IX DA CAPACITAÇÃO FUNCIONAL

- **Art.16** A formação e o desenvolvimento profissional dos servidores do Município de Iguaracy, constituem condições essenciais para a consolidação deste plano de cargos e salários.
- **Art. 17** O Governo Municipal desenvolverá ações que visem o permanente treinamento e desenvolvimento de pessoal a fim de atender à valorização dos recursos humanos, promover o aumento da eficiência e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.
- **Art.18** O regulamento que dispuser sobre o programa permanente de treinamento fixará, dentre outros os seguintes critérios e procedimentos:
 - a) os pré-requisitos para a participação em cursos;
 - b) o modo de realização das inscrições;
 - c) a sistemática de avaliação de acompanhamento, do aproveitamento e da integração nas atividades de treinamento;
 - d) a sistemática de avaliação no ambiente de trabalho e da aplicação dos conhecimentos adquiridos;
 - e) o perfil e as normas para a seleção de instrutores e dos participantes;
 - f) as responsabilidades da administração, dos instrutores e dos participantes;
 - g) a remuneração a ser concedida ao instrutor, dado os encargos do curso;
 - h) o afastamento para estudo e para participação em congressos, simpósios e outros eventos relacionados com a atribuição da carreira;
 - i) o custeio das despesas com as diárias dos participantes, quando dos deslocamentos para treinamentos em cursos fora do município.

Parágrafo Único - Constará do orçamento anual do Município, dotações suficientes para o atendimento do disposto neste capítulo.

Art. 19 — Os cursos do programa permanente de treinamento e desenvolvimento serão administrados pelo órgão de recursos humanos, ou por identidades externas, através de convênios e contratos, ou por profissionais de reconhecida competência.

CAPITULO X DO ESTAGIO PROBATÓRIO E DA AVALIAÇÃO FUNCIONAL





Art. 20 – O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar no exercício, ficará sujeito a estágio probatório, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho das funções inerentes ao cargo serão objeto de avaliação, observados os fatores de assiduidade, pontualidade, disciplina, motivação, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, relacionamento interpessoal, eficiência e ética.

Parágrafo Único - O estágio probatório terá a duração de 36 (trinta e seis) meses.

- **Art. 21** A Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores de Carreira em Estágio Probatório será determinada por ato do poder executivo, após transcorrido o prazo previsto no Parágrafo Único do artigo anterior, que nomeará Comissão Especial de Avaliação para tal finalidade.
- § 1º Comissão Especial de Avaliação a que alude o *Caput* deste artigo, será composta por 2 (dois) funcionários da Secretaria a que pertencer(em) o servidor ou servidores a ser(em) avaliado(s), indicados pela maioria simples da mesma categoria do avaliado ou avaliados; 2 (dois) servidores da mesma Secretaria e função, indicados pelo Secretário da área do avaliado ou avaliados, e mais o Secretário de Administração, que presidirá a Comissão.
- § 2º Os membros indicados para a Comissão, exceto o Presidente, deverão contar com pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, possuir conduta moral e funcional isenta de restrições, e capacidade intelectual para desempenhar a incumbência.
- Art. 22 O estágio probatório ficará suspenso durante as seguintes licenças:
- I Licença por motivo de tratamento de assuntos particulares;
- II Licença por motivo de tratamento de saúde, após aprovação pela Junta Médica Oficial;
- **Art. 23** O servidor para ser considerado apto para o Serviço Público Municipal deverá obter o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis no processo de avaliação a que for submetido, ou a pontuação mínima de 120 (cento e vinte) pontos.

Parágrafo único − O servidor que for considerado inapto ao serviço público será exonerado, mediante processo administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme preleciona o art. 41, § 1º, inc. III da Constituição Federal.





Art. 24 — A avaliação funcional levará em conta o desempenho e a conduta do servidor no exercício dos cargos organizados em carreira, devendo-se considerar a sua contribuição efetiva para a realização dos objetivos institucionais.

Parágrafo Único - A avaliação do desempenho considerará, dentre outros, os seguintes fatores:

- I. os dados cadastrais e curriculares do servidor;
- II. a produtividade;
- III. a iniciativa;
- IV. a cooperação;
- V. a qualidade do trabalho;
- VI. a responsabilidade;
- VII. a assiduidade ao trabalho;
- VIII. a disciplina;
 - IX. o relacionamento no ambiente de trabalho;
 - X. o atendimento ao usuário.
- **Art. 25** As avaliações de desempenho serão feitas em fichas de escolha, de acordo com os modelos 01 e 02 do Anexo II, preenchidas por cada membro da comissão avaliadora, cujas notas, depois de somadas servirão para apurar a média aritmética de cada servidor avaliado, que indicará se o funcionário atingiu ou não um dos percentuais de pontos previstos nos Art. 23 ou 26, conforme a natureza da avaliação.
- § 1º Deverá ser anulado, no todo ou em parte, por ato do Poder Executivo, com base em circunstanciado parecer jurídico, o processo de avaliação que evidenciar negligência na sua realização, nivelamento para mais ou para menos na atribuição de notas, ou outros vícios que possam comprometer a sua lisura.
- **§ 2º** Havendo anulação do processo avaliativo, com base no parágrafo anterior, o Chefe do Poder Executivo convocará nova avaliação, alterando inclusive a composição da Comissão de Avaliação, quando ficar comprovada falha de seus membros.
- **Art. 26** O servidor ou servidores que fizerem jus à promoção por merecimento, observados os artigos 14 e 15 desta lei, passarão por avaliação de desempenho, devendo obter o mínimo de 80% (oitenta por cento) do total geral de pontos possíveis, ou seja, a pontuação mínima de 64 (sessenta e quatro) pontos.

Parágrafo Único – A Comissão de Avaliação de Desempenho, para fins de promoção por merecimento, será criada e composta segundo os critérios previstos no artigo 21 e seus parágrafos.





- Art. 27 Perderá o direito à promoção, o servidor que:
- I Tiver 05 (cinco) faltas não justificadas durante o período de aquisição do direito.
- II Tiver recebido advertência escrita ou tiver cumprido pena de suspensão durante o período aquisitivo;
- Art. 28 É facultado ao servidor avaliado que discordar de sua avaliação encaminhar recurso ao Presidente da Comissão de Avaliação, que a examinará em conjunto com o Chefe do Poder Executivo.
- § 1º Os recursos deverão ser encaminhados no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da assinatura do servidor no formulário de Avaliação.
- § 2º Os recursos deverão destacar o(s) indicador(es) componente do formulário de avaliação questionado ou eventual irregularidade identificada no Processo de Avaliação.
- § 3º Serão indeferidos os recursos em desacordo com o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.
- Art. 29 O recurso será apreciado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento pelo protocolo da Secretaria de Administração, após prévio parecer da Procuradoria Municipal.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

- Art. 30 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento em vigor ou em Lei específica, que autorizará a abertura de crédito especial com recursos de projetos e ou atividades, do orçamento em vigor que porventura não se adapte à nova estrutura.
- **Art. 31** Os valores das remunerações dos cargos comissionados e das funções gratificadas, serão reajustados na mesma data e pelo mesmo índice de aumento concedido ao funcionalismo municipal, ressalvadas os casos de Secretário e Professores, regidos por dispositivos legais próprios.
- Art. 32 São assegurados aos inativos todas as vantagens financeiras decorrente desta Lei, no que não colidir com as normas da Lei 207/2002, de 19/06/2002, que instituiu o regime de previdência próprio dos servidores do Município de Iguaracy. CNPJ. 11.368.966/0001-00

E-mail: pmiguarac@.uol.com.br
Praça Antonio Rabelo,02-Centro-Iguaracy-PE-CEP:56.840-000-Fone/Fax (0**81) 3837-1185/1156



- **Art. 33** As normas gerais que regem o funcionalismo público de Iguaracy estão consolidadas na Lei 196/2001, de 20 de novembro de 2001 Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Iguaracy.
- **Art. 34** As normas gerais específicas da educação estão consolidadas na Lei 129/97, de 22 de setembro de 1997.
- **Art 35** Ficam estabelecidos os seguintes prazos para que o Governo Municipal componha os valores de remuneração estabelecidos na presente lei, observado o aumento mínimo de 10% (dez por cento) ao mês por cargo ou função, até que cada valor estabelecido nos quadros constantes nos artigos 5º e 7º seja atingido, observado o parágrafo 3º do Artigo 5º desta lei:
- I-08 (oito) meses para os servidores que atualmente percebem até R\$ 112,00 (cento e doze reais) de remuneração;
- II 12 (doze) meses para os demais servidores.
- **Parágrafo Único** Os prazos e o percentual estipulados neste artigo poderão ser revistos para cumprimento do artigo 169 da Constituição Federal e artigos 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000, sem que ocorra perdas de direitos por parte dos servidores.
- **Art. 36** Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar concurso público de provas ou de provas e títulos sempre que a necessidade do serviço o exigir.
- **Art. 37** Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Chefe do Executivo Municipal, visando a sua aplicabilidade.
- **Art. 38** Integram a presente Lei, o ANEXO I, contendo o Quadro da Estrutura Ocupacional por Cargos e o ANEXO II e seus Modelos 01 e 02, contendo os modelos de Ata e formulários para a Avaliação de Desempenho Funcional.
- **Art. 39** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos da Lei nº 064/94 de 06 de maio de 1994, e da Lei 080/94, de 05 de setembro de 1994, que conflitem com o presente Diploma Legal.

Iguaracy(PE), 16 de janeiro de 2004.

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO

Prefeitø



ANEXO II

ATA	DA	REUNIÃO	DA			AVALIAÇÃO	
				_REALIZADA	EM	•	
Aos _	(dias do mês de	minutos no	Prédio da Se	do ano d	e, às de Administração,	
reunir	ram-se os rej	presentantes da (Comissão de A presidida pel	lvaliação acima lo Secretário	referida, de Adm	nomeada através ninistração Sr.(a)	
AVAL	IAÇÃO			****		, para proceder a	
Munic	ipais de Igu	uaracy, relativa a	ao período/in	terstício de		, dos funcionários Dando início aos	
para Fichas	que fosse in s de Avaliaçã	niciada a votação ão, e pontuando o	o. Em seguid cada conceito	a fez-se o esti dos sub-itens,	udo dos passou-s	embros presentes, itens contidos na le à contagem dos nte e dos demais	
memb	oros avaliado os para cada	ores e em seguio a servidor avaliad	da calculando do, verificou-s	-se a média ar se que o total	ritmética de	dos pontos totais ()da Lei	
	, obed	ecendo à ordem	de classificaçã	ão a seguir:			
No		NOME		MATRIC	MATRICULA TO		
						PONTOS	
		The state of the s	-				
	- matrix						
sende	o a reun	ião encerrada	, às , Secre	horas e tário (a) de	r Adminis	ros da Comissão, minutos, e eu tração, lavrei a	
prese	Second Control of the	endo apresenta	da, lida e as	ssinada por to	odos os	participantes da	



DATA: ____/_

MODELO 01 FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

SERVIDOR AVALIADO: CARGO EFETIVO:								
AVALIADOR:								
INDICADORES	ÓTIMO 10 P	BOM 05 P	REGULAR 03 P	FRACO 01 P	TOTAL DE			
1. Assiduidade e pontualidade								
1.1. Comparece regularmente								
1.2. Cumpre pontualmente os horários de trabalho								
1.3. Cumpre a carga horária estabelecida								
1.4. Mantém os documentos públicos em perfeito estado								
1.5. Executa as tarefas prazos estabelecidos								
Responsabilidade, eficiência e ética								
3.1. Respeita os colegas no ambiente de trabalho								
3.2. Trata com zelo os bens públicos								
3.3. Cumpre as normas de trabalho								
3.4. Acata com facilidade as orientações superiores								
3.5. Procura manter contato sistemático com alunos e pais								
3. Iniciativa e Criatividade								
4.1. Participa ativamente do planejamento dos trabalhos					-			
4.2. Apresenta propostas para melhoria da qualidade								
4.3. Busca intercâmbio e troca de experiência								
4.4. Procura encontrar e propor soluções para os problemas								
4.5. Participa dos treinamentos oferecidos								
4. Relacionamento interpessoal								
5.1. Com os colegas de setor			!					
5.2. Com os demais colegas								
5.3. Com os usuários dos serviços públicos								
ر.4. Com o público em geral								
5.5. Com a Administração								
TOTAL POR CONCEITO								
TOTAL GERAL				****				
ASSINATU COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:	RAS	,	VALIADO					



MODELO 02 FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CARGO EFETIVO:					
INDICADORES DE DESEMPENHO	ÓTIMO 04 P	BOM 03 P	REGULAR 02 P	FRACO 01 P	TOTAL DE
1. Assiduidade e pontualidade					
1.1. Comparece regularmente					
1.2. Cumpre pontualmente os horários					
1.3. Cumpre a carga horária					
1.4. Mantém os trabalhos e documentos em ordem					
1.5. Executa as tarefas nos prazos estabelecidos					
SUB-TOTAL					
2. Capacidade de comunicação					
3.1. Sabe ouvir e respeita o interlocutor					
3.2. É preciso e claro nas respostas					
3.3. Detecta as necessidades do usuário					
3.4. Procura entender e responder os questionamentos					
3.5. Procura se manter bem informado					
SUB-TOTAL					
3. Iniciativa e Criatividade					
4.1. Participa ativamente da execução das tarefas					
4.2. Apresenta propostas para melhorar os serviços					
4.3. Busca intercâmbio e troca de experiência					
4.4. Participa das discussões para melhoria de qualidade					
4.5. Sugere ou procura soluções para os problemas					
SUB-TOTAL					
4. Relacionamento com a comunidade					
5.1. Com os colegas do setor					
5.2. Com os demais colegas					
.3. Com os usuários					
5.4. Com o público em geral					
5.5. Com a administração					
TOTAL POR CONCEITO					
TOTAL GERAL					
	TURAS			A	



ANEXO I VENCIMENTOS DA ESTRUTURA OCUPACIONAL POR CARGOS CARGOS DO PESSOAL FIXO - VALORES DOS VENCIMENTOS POR FAIXA SALARIAL

		FAIXA SALARIAL						
	DESCRIÇÃO DO CARGO	Α	В	С	D	E	F	G
	AGENTE ADMINISTRATIVO	260,00	273,00	286,65	300,98	316,03	331,83	348,42
	AGENTE DE LIMPEZA	250,00	262,50	275,63	289,41	303,88	319,07	335,02
	AGENTE DE SAÚDE	250,00	262,50	275,63	289,41	303,88	319,07	335,02
	AUXILIAR DE SERVIÇOS	250,00	262,50	275,63	289,41	303,88	319,07	335,02
	FISCAL DE OBRAS	280,00	294,00	308,70	324,14	340,34	357,36	375,23
0	FISCAL DE TRIBUTOS	260,00	273,00	286,65	300,98	316,03	331,83	348,42
G	GUARDA MUNICIPAL	250,00	262,50	275,63	289,41	303,88	319,07	335,02
2	MOTORISTA	260,00	273,00	286,65	300,98	316,03	331,83	348,42
V V	PROFESSOR DE 1ª a 4ª - 150 h/a	270,00	283,50	297,68	312,56	328,19	344,60	361,83
	PROFESSOR DE 5ª a 8ª - 150 h/a	345,00	362,25	380,36	399,38	419,35	440,32	462,33
	TECNICO AGRICOLA	300,00	315,00	330,75	347,29	364,65	382,88	402,03
	VETERINÁRIO	480,00	504,00	529,20	555,66	583,44	612,62	643,25